



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 05/02 1/1980

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

0811

REQUERIMENTO Nº 06/80

Sr. PRESIDENTE,

Srs. VEREADORES.

Tendo em vista o que determina o Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 159/77, é o presente para:

Considerando que os subsídios do Senhor Chefe do Executivo foram revistos quando da vigência do Artigo citado, isto é, no início da Legislatura e não permitia, ao que se presume, reformulação dos subsídios do Prefeito, nos moldes a que estão se processando;

Considerando que ao entender-se a atualização daqueles subsídios, comparando-os, para cima, com o maior salário percebido por funcionário, com mais de um ano de efetivo exercício;

Considerando, finalmente, que ao que se presume os cálculos efetuados, por varias vezes "sponte propria", sem se ater aos dispositivos legais que regem a materia.

Assim, é o presente requerimento, ouvido o Douto Plenário, dispensadas as formalidades legais nos termos do Artigo 26, X, do Decreto-Lei Complementar 09/69, para que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando, no prazo do Artigo 39, XIII, do diploma citado, as seguintes informações:

- a) Que informe, primeiramente em quanto atinge os atuais subsídios do Senhor Prefeito;
- b) Em quanto atingia, quando de sua posse;
- c) Quais as normas aplicadas para a atualização;
- d) Qual o funcionário de maior salário, quando da atualização;
- e) Finalmente, copias do processo atualizante daqueles subsídios.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 1980

Quararã
VEREADOR

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM

21 FEV 1980 0812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 205-80

Em 20 de fevereiro de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº 06/80, de autoria do Vereador Dr. Nelson Manzanares, de conformidade com o artigo 39, inciso XIII da Lei Orgânica dos Municípios, prestamos / as seguintes informações:

Da leitura do novo texto legal, tem-se / evidenciado que a alteração procedida, veio alargar as possibilidades de atualização dos subsídios do Prefeito, dentro da própria legislação, àqueles cuja forma anterior de fixação, não colidissem' com a regra da Lei Complementar nº 159, de 16 de julho de 1977, / que deu nova redação ao artigo 38 e parágrafos do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Paratanto, junta-se a este ofício os respectivos pareceres.

Na certeza de ter atendido ao requerimento do nobre Vereador, reitero meus protestos de estima e consideração.

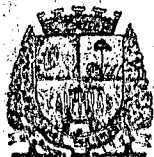
ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

0813

RM n. 51A/79. - O. S. n. 263/79.

RECEBIDO
EM
21 FEV 1980

1. A Lei Municipal n. 1.268 de 18 de Abril de 1979, que determinou o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal, atribuiu aos Diretores dos Departamentos de Engenharia e de Finanças os - vencimentos mensais de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

2. A mencionada Lei estabeleceu um sistema misto de fixação salarial, onde se conjugam as horas semanais prestadas pelo funcionário e o respectivo nível superior de escolaridade.

3. Assim, para os cargos dos Diretores de Departamento, existe uma escala mével de salários, de acordo com o duplo critério supra referido.

4. Dessa forma, o Diretor de Departamento que cumpra jornada completa de trabalho semanal e com escolaridade de nível superior, perceberá o vencimento máximo da escala fixada para o seu cargo.

5. Os Diretores de Departamento, apontados no item 1., supra, satisfazem aos dois pressupostos legais, isto é, estão submetidos à jornada máxima de trabalho e possuem escolaridade de nível universitário. Consequentemente, foram-lhes atribuídos os vencimentos de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, correspondentes a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pela jornada completa e Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) pelo nível universitário.

6. Não se trata, na hipótese sob exame, de gratificação pessoal, não integrante do vencimento, como, por exemplo a de representação de Gabinete, a de prestação de horas extras.

7. As duas parcelas que compõem os vencimentos daqueles Diretores, se completam, se fundem em um todo, não se constituindo, pois, em vantagem pessoal de servidor, mas retribuição própria do cargo, como decorrência daquela escala, daquele sistema misto de fixação salarial constante da Lei Municipal n. 1.268/79.

8. Nos termos do artigo 38 e seus §§, do Decreto - Lei Complementar n. 09 de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) o vencimento maior pago a servidor de Município serve de paradigma para a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e, por via de consequência, da verba de representação. Este artigo 38 e seus §§ da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar n. 09 de 31/12/69) teve nova

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 6814

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
21 FEV 1980

redação dada pela Lei Complementar n. 159, de 16 de julho de 1977, amparando legalmente a argumentação exposta.

9. O subsídio, portanto, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos atribuído ao funcionalismo, havendo, nos termos do § 3º do artigo 38, a atualização automática do subsídio e da verba de representação, sempre que ocorrer alteração, para maior, no vencimento de mais alto índice fixado para funcionário do Município.

10. De conformidade, pois, com o que determina a Lei Orgânica dos Municípios e tendo-se em vista que a Lei Municipal n. 1.268/79 entrou em vigor em 1º de Março de 1979, o subsídio mensal de Sr. Prefeito Municipal, assim como a verba de representação, devem ser atualizados, tomando-se por base o maior padrão (padrão e vencimentos são expressões que se equivalem) atribuído a funcionário do Município.

11. E, de acordo com os elementos constantes deste processo, tal padrão corresponde a Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) - mensais, o que autoriza, automaticamente, o reajustamento do subsídio para esse valor. Como a verba de representação corresponde a 2/3 (dois terços) - do subsídio, esta também deverá ser reajustada para Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) perfazendo-se, dessa forma, o total mensal de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a partir de 1º (primeiro) de março de 1979.

E o nesse parecer.

Caieiras, 31 de julho de 1979.

Gilberto de Almeida Baffaro

Assessor Jurídico



RECEBIDO
EM
21 FEV 1980

0815
Fhs 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER.

ASSUNTO - SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA -
O EXERCÍCIO DE 1980.

1. Conforme a O.S. n. 263/79, em 31/07/79, foi dado Parecer pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, fixando o subsídio e verba de representação do Sr. Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 38 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei complementar n. 09, de 31 de dezembro de 1969 com base na Lei Municipal n. 1.268, de 18 de abril de 1979, que concedeu o reajuste dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais de Caieiras.

2. Em 21 de janeiro de 1980, foi publicada a Lei Municipal n. 1.326 que determina o aumento de vencimentos e salários dos Servidores Públicos do Município de Caieiras, para o exercício administrativo e financeiro de 1980.

3. Portanto, com o advento dessa Lei Municipal n. 1.326 de 21/01/80 - reajustamento dos vencimentos e salários dos Servidores Municipais do Município - esta atribuiu ao Diretor de Engenharia, conforme o artigo 1º, o valor de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por hora trabalhada, com uma carga horária de 48 horas semanais, o que dá um total de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) mensais, constituindo, conseqüentemente, no maior padrão (ou referência) de vencimento pago a Servidor Público do Município de Caieiras.

4. O Diretor de Engenharia entre a sua função como engenheiro contratado (cf. Contrato de Trabalho estabelecido em 18/07/78, a vigorar em 19/07/78 - por Prazo Indeterminado) e o cargo que ocupa atualmente - Diretor de Engenharia - cargo em comissão - nomeado pelo Decreto Municipal n. 1.709, de 10/12/79, ex quadra perfeitamente no disposto do artigo 38, "caput" da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei complementar n. 09, de 31/12/69) e a Lei Complementar n. 159, de 15/07/77 em seu artigo 1º, que deu nova redação ao artigo 38 da L.O.M. citado, servindo supedâneo para a fixação dos novos subsídios do Sr. Prefeito Municipal de Caieiras, para o exercício de 1980.

5. Nos termos do artigo 38 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, o vencimento maior pago a Servidor do Município serve de paradigma, enfim, de suporte para a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e, por via de consequência, da verba de representação. Este artigo 38 e seus parágrafos da L.O.M. (Dec

REBIDU
EM 02
21 FEV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-15 de julho de 1977, amparando legalmente a argumentação exposta, não só quanto a parecer jurídico, como no parecer dado em 31/07/79, anexo a esta O.S. n. 263/79.

6. Concluindo o pensamento, o subsídio não poderá ser inferior ao maior padrão(ou referência) de vencimento ou salário atribuído ao funcionalismo - do Município, havendo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 38, a atualização automática do subsídio e da verba de representação, sempre que ocorrer alteração, para - maior, no vencimento ou salário de mais alto índice fixado para Servidor Público do Município.

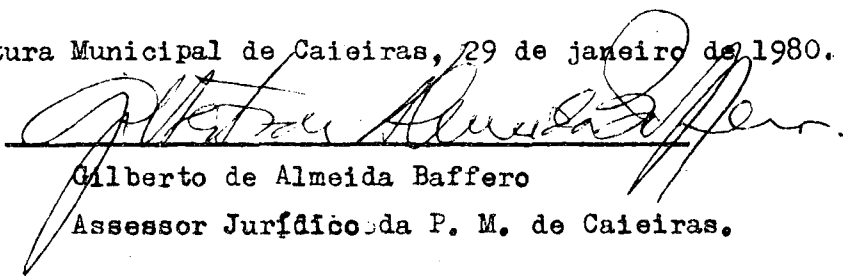
7. De conformidade, pois, com o que determina a Lei Orgânica - dos Municípios e tendo-se em vista que a Lei Municipal n. 1.326, de 21/01/80, entrou em vigor nesta data, o subsídio do Sr. Prefeito Municipal, assim como a verba de representação devem ser atualizados, tomando-se por base o maior padrão(padrão, vencimento ou referência são expressões que se equivalem) atribuído a Servidor Público - Municipal.

8. E, de acordo com os elementos constantes da O.S. n. 263/79, - e da Lei Municipal n. 1.326, de 21/01/80, o maior padrão(ou referência) é do Diretor de Engenharia que deverá perceber Cr\$250,00 por hora, com carga horária de 48 horas - semanais, ^{cr}fazendo um total de Cr\$60.000,00(Sessenta mil cruzeiros) mensais, o que autoriza automaticamente o reajustamento do subsídio do Sr. Prefeito Municipal para esse valor referido.

Como a verba de representação corresponde a 2/3(dois terços) do subsídio, - esta também deverá ser reajustada para Cr\$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) mensais, - totalizando-se, dessa forma, Cr\$100.000,00(cent mil cruzeiros) mensais a partir de - 01 de janeiro de 1980, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.326 de 21 - de janeiro de 1980.

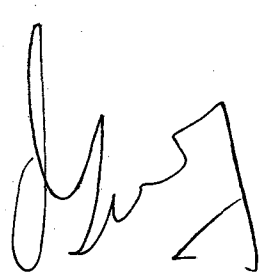
E o parecer.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 29 de janeiro de 1980.



Gilberto de Almeida Baffero

Assessor Jurídico da P. M. de Caieiras.





FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

NOVO ENDEREÇO
0817
Av. Professor Lineu Prestes, s/n
Setor Vermelho Cid. Universitária
Butantã CEP 05508 São Paulo SP.
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitária

FPFL - 990/79

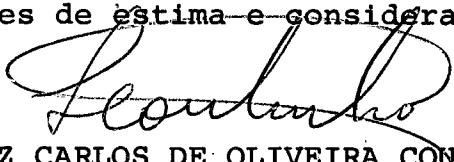
São Paulo, 09 de julho de 1979

Senhor Presidente

Atendendo à consulta formulada por Vossa Excelência, através do Ofício nº 180/79, datado de 21/05/79, objeto do Processo FPFL nº 0437/79, temos o prazer de enviar-lhe o incluso Parecer FPFL 5844, emitido por esta Fundação.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência nos participar se referidos pareceres forem utilizados em processos judiciais ou administrativos, bem como os resultados obtidos e o número do processo, a fim de nos possibilitar seu acompanhamento e, inclusive, se necessário, a complementação da orientação jurídica prestada em caso de recurso ao Poder Judiciário.

Continuando sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência nossas expressões de estima e consideração.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CONTINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Carlos Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

NOVO ENDEREÇO
Av. Professor Lineu Prestes, s/n
Setor Vermelho Cid. Universitária
Butantã CEP 05508 São Paulo SP
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitária

0818

Parecer FPFL n.º

05844

Processo FPFL n.º 437/79

Interessada: Câmara Municipal de Caieiras

PREFEITO MUNICIPAL - Fixação e
atualização dos subsídios. Con
siderações.

CONSULTA

Consulta-nos a Câmara Municipal de Caieiras a res
peito da atualização dos subsídios do Prefeito Municipal.

RESPOSTA

Sobre a matéria, extraímos algumas considerações
contidas no Parecer n.º 4.750, exarado pela Dra. Vera Lúcia de
Oliveira Alcoba Marcopito:

"O subsídio do Prefeito Municipal, segundo o consa
grado no art. 38., da Lei Orgânica dos Municípios,
é sempre fixado pelos Vereadores da legislatura an
terior àquela em que deverá vigorar.

O art. 38, do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31
de dezembro de 1969, em virtude da promulgação da
Lei Complementar n.º 159, de 15 de julho de 1977,
passou a vigorar com a seguinte redação:

'Artigo 38 - O subsídio do Prefeito que, no momen



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

NOVO ENDEREÇO
Av. Professor Lineu Prestes, s/n
Setor Vermelho Cid. Universitária
Butantã CEP 05508 São Paulo - SP
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitária

0819

.2.

to da fixação, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conte no mínimo 1(um) ano de exercício no cargo ou função, será estabelecido pela Câmara até o término da legislatura pa-
ra vigorar na seguinte, podendo o de-
creto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder de dois terços do valor do subsídio.

§ 2º - A Câmara poderá atribuir verba de representação ao Vice-Prefeito, desde que o valor não exceda a metade da fixada para o Prefeito.

§ 3º - Se outros não forem fixados pela Câmara, o subsídio e a verba de representação serão automaticamente atualizados, observado, quanto ao primeiro, se inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor, o disposto no "caput" deste artigo e, quanto ao segundo, o limite fixado no § 1º'.

De acordo com a nova legislação, no momento da fixação, o subsídio a ser fixado pela Câmara para o Chefe do Executivo não poderá ser menor do que o maior padrão de vencimento percebido por servidor do Município, que exerça seu cargo ou função há mais de um ano.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

NOVO ENDEREÇO
Av. Professor Lineu Prestes, s/n
Setor Vermelho Cid. Universitária
Butantã CEP 05508 São Paulo S.P.
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitária

0820

.3.

A expressão 'servidor' abrange tanto os funcioná
rios estatutários quanto os contratados sob o re
gime da CLT.

Para evitar a desatualização da remuneração do Pre
feito, que compreende o subsídio e a verba de re
presentação - durante os quatro anos de mandato -,
previu a legislação a possibilidade de fixação de
quantias diferentes para cada ano de mandato.

A Câmara poderá, se o desejar, estabelecer a remu
neração móvel para o Prefeito, estabelecendo impor
tâncias progressivas para cada ano de mandato.

Para corrigir possíveis distorções do poder aqui
sitivo, como a desvalorização da moeda e a eleva
ção do custo de vida, possibilitou a legislação a
adoção de um critério progressivo para o manter atua
lizado, uma vez que a regra é a inalterabilidade do
subsídio durante a mesma legislatura.

O § 3º, do art. 38, com a nova redação dada pela
Lei Complementar nº 159/77, é que oferece a maior
inovação.

Isso porque, anteriormente, se outros subsídios e
verba de representação não fossem fixados, consi
derar-se-iam mantidos os já existentes. Agora não.
Se outros não forem fixados pela Câmara na legis
latura anterior para vigorar na seguinte, o subsí
dio e a verba de representação existentes são au
tomaticamente atualizados até os seguintes limites:

a) quanto aos subsídios - até o maior padrão pago

1102



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

NOVO ENDEREÇO
Av. Professor Lineu Prestes, s/n-
Setor Vermelho Cid. Universitária
Butantã - CEP 05508 - São Paulo - P.
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitária

0821

. 4 .

a funcionário ou a contratado pela CLT, que con-
te, no mínimo, um ano de exercício no cargo ou
função;

b) quanto à verba de representação - até 2/3 (dois
terços) do valor do subsídio".

No caso da consulta, a Câmara fixou, em 1968, os
subsídios do Prefeito para vigorar na legislatura seguinte (1969 -
- 1972), em valor automaticamente reajustável equivalente a 10
salários-mínimos. Em 1972, ocorreu nova fixação para a legisla-
tura vindoura (1973 - 1976), com adoção do mesmo valor - 10 sa-
lários-mínimos.

Note-se que o decreto legislativo expedido em 1972,
ainda que omisso quanto ao final de sua vigência, teve seu pra-
zo de validade esgotado ao término da legislatura respectiva,
porquanto, em consonância com o "caput" do art. 38, o ato legis-
lativo que fixa o subsídio do Prefeito tem vigência temporária
e determinada correspondente a uma legislatura.

Assim, no início da atual legislatura, quando o
Chefe do Executivo assumiu seu mandato, não havia sido fixado
seu subsídio e verba de representação pela Câmara predecessora.

Atente-se, porém, que à época (fevereiro de 1977),
ainda vigia o art. 38, da LOM, em seu teor originário, pois a
Lei Complementar nº 159 veio à luz em 15 de julho de 1977.

Por conseguinte, nos termos do § 3º, do art. 38,
antes da alteração, "...consideram-se mantidos o subsídio e a
verba de representação vigentes, se outros não forem fixados pe-
la Câmara", ou seja, permaneceu a fixação do subsídio em 10 sa-
lários-mínimos.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

Av. Professor Lineu Prestes, s/n
Setor Vermelho Cid Universitaria
Butantã CEP 05508 São Paulo S.P.
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitaria

0822

.5.

Tal situação perdurou até o advento da Lei Complementar nº 159, em 15 de julho, quando o § 3º, do art. 38, da LOM, determinou a atualização automática do subsídio e verba de representação, com observância dos limites estabelecidos no "caput" do mesmo artigo.

Frise-se, entretanto, que, a partir da vigência da lei nova, o subsídio deveria ter sido compulsoriamente atualizado até o maior padrão de vencimento pago a servidor, naquele momento, assim permanecendo até o final desta legislatura.

A partir dessa data, esgotou-se a prorrogação da vigência do decreto legislativo, imposta pelo § 3º, do art. 38, em sua redação primitiva, que fixou os subsídios em 10 salários-mínimos.

Do até aqui exposto conclui-se que a atualização procedida recentemente é ilegal, por ser extemporânea e levar em consideração o maior vencimento pago a servidor, após elevação salarial concedida, agora, pelo próprio Prefeito. E, mais, igualmente, não procede a atualização, em função do reajuste do salário-mínimo em 1978.

Respondendo aos quesitos formulados:

1. A Câmara, em 1972, fixou os subsídios para a legislatura 1973/1976. Não tendo sido fixada a remuneração do Chefe do Executivo para a legislatura em curso, cabe a atualização de que trata o § 3º, do art. 38, após a promulgação da Lei Complementar nº 159/77, na forma exposta.

2. Sim, se a legislação permitisse que o próprio Prefeito que eleva os vencimentos de seus servidores se beneficiasse desses valores para reajustar seus subsídios, estaria o Alcaide legislando em causa própria. É justamente para afastar



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)

RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

NOVO ENDEREÇO
Av. Professor Lineu Prestes, s/n
Setor Vermelho Cid. Universitária
Butantã CEP 05508 São Paulo S.P.
Correspondência: Posto de Correio da Cid. Universitária

0823

.6.

essa possibilidade que o art. 38 consigna expressamente "no momento da fixação" (quando da fixação pela Câmara), expressão a ser entendida "no momento da atualização" (quando da atualização automática).

3. A Lei Complementar nº 159/77, que alterou o artigo 38, da LOM, não revogou o inciso VII, do art. 25, da mesma Lei, que confere competência privativa à Câmara para a fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito. A competência para fixar continua sendo da Câmara; todavia, na hipótese de omissão do Legislativo, cabe ao Executivo, como excessão à regra geral, tão-somente atualizar os valores anteriormente fixados.

4. Sim, a atualização procedida é ilegal, porque se baseou em elevação salarial concedida agora pelo Prefeito, quando deveria ter se efetivado logo após a promulgação da Lei Complementar nº 159/77, com base no maior vencimento pago a servidor naquela época.

5. A interpretação puramente literal ou gramatical, que atenta exclusivamente para o sentido gramatical das palavras no texto, poderia levar ao entendimento de que as regras do art. 38 aplicam-se somente ao Prefeito nomeado. Contudo, interpretando-se sistematicamente a disposição do § 4º, ou seja, em relação às demais disposições da Lei Orgânica, vê-se logo que o art. 38 aplica-se tanto ao Prefeito eleito como nomeado, porque não encontramos na LOM outro dispositivo a disciplinar separadamente a remuneração do Prefeito eleito.

É o parecer.

São Paulo, 29 de junho de 1979

[Assinatura]
YARA DARCY POLICE MONTEIRO
Unidade de Legislação
Técnico Júnior - Advogada

Aprovo o parecer:

[Assinatura]
VERA LÚCIA DE O. ALCOBA MARCOPITO
Gerente da Unidade de Legislação

De acordo, encaminhe-se.

[Assinatura]
ROBERTO DE OLIVEIRA E COSTA
Superintendente de Assistência Técnica

actc